PROC. n.o 29/83

CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

REQUERIMENTO Nº 04/83

Requeiro à Mesa, cuvido o plenário, seja oficiado ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Palmital, pleiteando-lhe estudos de / viabilidade em enviar-se Projeto de Lei à Câmara Municipal de Palmital, isentando da taxa de pavimentação asfaltica nos moldes da Lei Municipal sancionada pelo Prefeito anterior em 1982 que beneficiou todos os templos religiosos, a Associação Portuguesa Nossa Senhora de Fátima de Palmital e demais instituições de caráter filantrópico e social, que têm / por princípio fundamental, atendimento aos pobres e necessitados.

Que esse Projeto de Lei, tenha como base o já em vigor que atende as igrejas e templos religiosos de nossa cidade.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Palmital, em 21 de fevereiro de 1983.

APROVADO
EM UNICA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO
POR UNANIMIDADE
SESSÃO Ordinária DE 21/02/83

Udine Ramos-Vereador

Presidente

ENCAMINHADO
EM 22 Fevereiro / 83
OFÍCIO Nº 114/83

JUSTIFICATIVA

Considerando-se que a Associação Portuguesa Nossa Senhora do Rosário de Fátima, é uma entidade Beneficente, Religiosa e Assistencial, gozando de isenção inclusive do Imposto de Renda;

Considerando-se que essa instituição atende dezenas de famílias, oferecendo-lhes moradia gratuita na periferia de nossa cidade;

Considerando-se que muitas famílias que são assistidas por essa nobre instituição, além de receberem gratuitamente moradias, recebem também gêneros alimentícios e assistência médica permanente, sem fins lucrativos, apenas pelo prazer de servir ao próximo, ajudando-o nas suas necessidades e nas suas horas difíceis, sempre movida, através de seus dinâmicos membros, pelo espírito de caridade e fé cristãs bem como pelo elevado espírito de solidariedade humana desses abnegados associados dessa instituição.

Considerando-se que essa instituição é formada por devotos de Nossa Senhora do Rosário de Fátima, imbuidos do mais elevado espírito humanitário e religioso;

Acreditamos, fundamentados na exposição acima, ser essa instituição e todas as demais que tenham por princípio o bem estar social dos carentes e dos necessitados, merecedoras da isenção acima proposta, já que as mesmas têm por finalidade a filantropia, a ajuda e a assistência aos necessitados, aos desamparados.

Tal medida, tão sòmente engrandecerá o poder público que dessa maneira estará ajudando essa e outras entidades na consecução de seus objetivos maiores, ajudar ao próximo e aos desamparados.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Palmital, em 21 de fevereiro de 1983.

Udine Ramos-Vereador

ENCAMINHADO
Palmital
Presidente